LEI Nº 865, DE 25 DE JANEIRO DE 2.013

DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Itaú de Minas(MG), por seus representantes aprovou e eu, Norival Francisco de Lima, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica fixado em 8,0% (oito por cento) o índice de revisão geral dos vencimentos dos servidores públicos municipais, a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2.013.

Parágrafo Único - O percentual descrito no caput deste artigo será aplicado sobre as tabelas dos vencimentos do mês de dezembro de 2.012.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2.013.

Prefeitura Municipal de Itaú de Minas(MG), em 25 de janeiro de 2.013.

Norival Francisco de Lima
Prefeito Municipal